



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 06 DE ABRIL DE 2009

DÁ DENOMINAÇÃO AO BAIRRO LOCALIZADO NAS IMEDIAÇÕES DA RUA CORONEL ANTÔNIO INÁCIO, DE BAIRRO JOÃO PEDRO DE ALMEIDA, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Bairro **JOÃO PEDRO ALMEIDA**, o bairro já conhecido por bairro do João Pedro, localizado nesta cidade, nas imediações da Rua Coronel Antônio Inácio.

Art. 2º- O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação ao Correio- ECT, TELEMAR, CEMIG.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2.009

MAURO DUARTE VILELA CARDOSO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

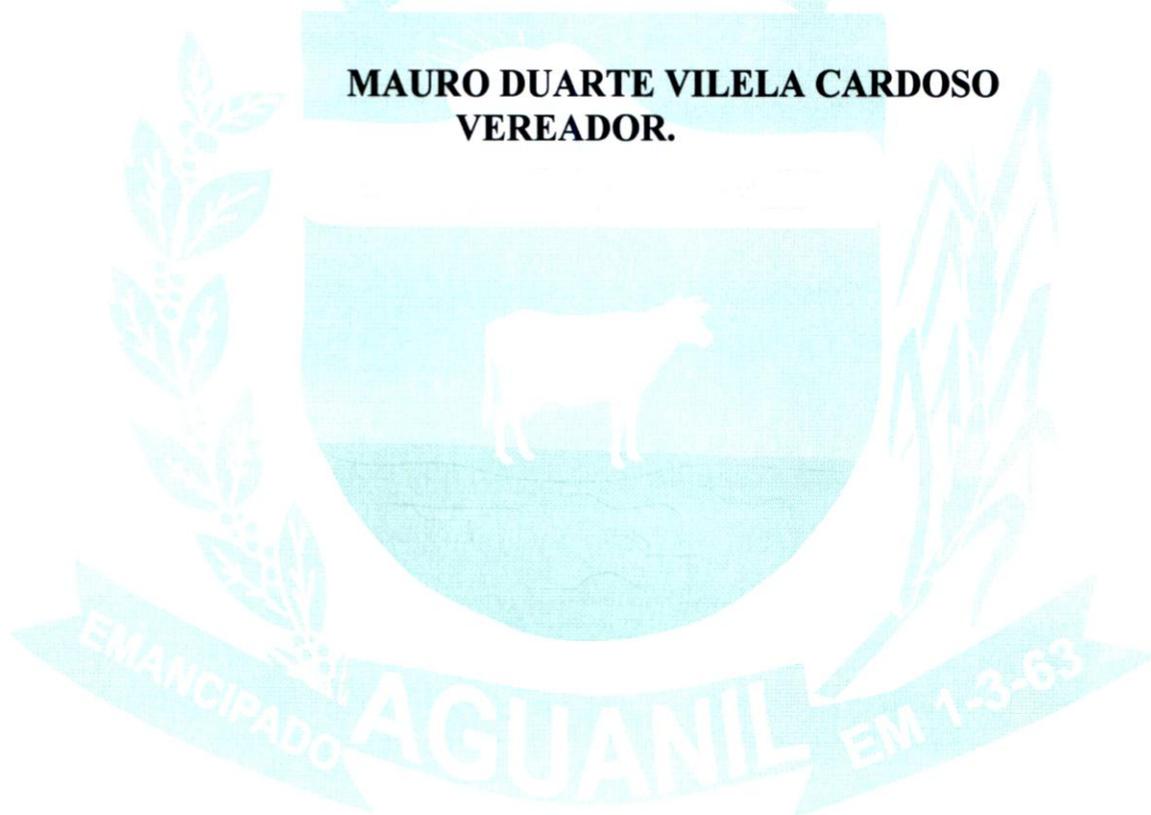
CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É justo esta homenagem a esse cidadão honesto e honrado, que sempre viveu em nossa terra, pois entendemos que assim procedendo estaria nossa comunidade, demonstrando o respeito e o reconhecimento que devem ao homenageado, mesmo porque é uma forma de demonstração de carinho para com os seus familiares, visando preservar a sua memória.

Plenário, 06 de abril de 2009.

**MAURO DUARTE VILELA CARDOSO
VEREADOR.**





CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 005/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 005/2009, de autoria do Vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso, que dispõe sobre a denominação ao Bairro João Pedro, neste município de Aguanil.

Ao definir a organização político-administrativa, a Constituição Federal em seu artigo 18 declarou autônomos os municípios brasileiros. Essa autonomia constitui-se na faculdade de dispor sobre os assuntos de seu interesse, através de suas próprias leis. Advêm de um princípio constitucional, que se estriba no direito natural, a base de sustentação desse mesmo princípio.

Já é tradicional em nossa cultura que as denominações de logradouros e prédios públicos sejam dados a pessoas, que de alguma forma, prestaram relevantes serviços à comunidade.

A própria Lei Orgânica Municipal, determina a competência comum para nominar as ruas e prédios públicos.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 005/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 04 de maio de 2.009


Edivaldo Amaraí Ferreira- Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra- Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 005/2009

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso, foi proposto o projeto de lei nº 005/2009 que dá denominação ao bairro localizado nas imediações da Rua Coronel Antônio Inácio, de Bairro João Pedro de Almeida, neste município de Aguanil.

FUNDAMENTAÇÃO:

Competência é a capacidade ou aptidão para alguma coisa. Entende-se por competência do município, o somatório das atribuições que lhe são delegadas para a realização de seus fins, como limitação de sua atuação.

Daí, se pode concluir, que entre outras coisas, compete ao município legislar sobre matéria de sua competência. Examinando o presente projeto de lei, verifica-se que o mesmo se enquadra perfeitamente como matéria a ser regulamentada pela municipalidade.

A Lei Orgânica do Município de Aguanil-MG, mais especificamente, em seu artigo 16, inciso XXIII, determina que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 005/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade**, sendo que essa Casa Legislativa é soberana para discutir e votar este projeto de lei da maneira que julgar conveniente, devendo o projeto seguir seus trâmites legais até chegar ao Plenário, onde deverá ser discutido e votado.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 04 de maio de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias
Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794